

POTENCIAL DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO ACARAJÉ BAIANO

GEOGRAPHICAL INDICATION POTENTIAL OF THE BAHIA ACARAJÉ

Paula Beatriz Silva Pires¹; Vivianni Marques Leite dos Santos²

¹Graduação em Engenharia Civil - CCIVIL

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF – Juazeiro/BA – Brasil - paulabeatrizsp13@gmail.com

²Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF – Juazeiro/BA – Brasil – vivianni.santos@gmail.com

Resumo

Diante dos possíveis benefícios para as baianas do acarajé, este artigo contém elementos característicos pertencentes ao acarajé que apontam potencial de selo de Indicação Geográfica (IG), com base no atendimento às condições mínimas exigidas no processo de pedido do selo por meio do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI). Para isso, foi realizado levantamento documental e bibliográfico do histórico da iguaria no estado da Bahia, como também, da sua importância para a região. Verificou-se que o processo de produção e comercialização representa forte símbolo de identidade baiana, principalmente da mulher baiana, de tal maneira que há evidências do reconhecimento e notoriedade do acarajé no Brasil e no mundo, com relação integrada à região em que o produto está inserido. Finalmente, constata-se o potencial de obtenção do selo de IG para o acarajé, principalmente do tipo Indicação de Procedência (IP).

Palavras-chave: fatores humanos; indicação de procedência; culinária baiana; caderno de especificações.

Abstract

In view of the benefits to the bahian of the acarajé this project is based on the number of actions that shows the process of indicating for seal through the National Institute of Intellectual Property (INPI). For this, a documentary and bibliographical survey of the history of the delicacy was carried out in the state of Bahia, as well as its importance for the region. It was verified that the process of production and commercialization represents a strong symbol of Bahian identity, especially of bahian women, in such a way that there is evidence of the recognition and notoriety of acarajé in Brazil and in the world with integrated relation to the region in which the product is inserted. Finally, the potential of obtaining the GI seal for the acarajé, mainly of the Indication of Origin (PI) type, is verified.

Key-words: human factors, indication of origin, Bahia cuisine, specifications notebook.

1. Introdução

As Indicações Geográficas (IGs) podem ser entendidas como uma ferramenta da propriedade industrial e intelectual, com o objetivo de associar produtos ou serviços (P/S) que possuem uma origem geográfica específica e o reconhecimento de sua reputação, qualidades e características, de maneira que tais localidades apresentam popularidade devido à produção desses produtos. Este instrumento tem como objetivo valorizar produtos tradicionais de uma região, agregando valor e protegendo legalmente a procedência desses produtos ou mesmo serviços.

Nas IGs, a identidade dos produtos se dá em razão de fatores únicos como recursos naturais, tais como solo, vegetação, e clima e também fatores humanos como saber-fazer (know how), ou ainda, associada a um território com notoriedade na produção de um determinado P/S. No Brasil, atualmente, os processos de concessão desses selos são tramitados e analisados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

São exemplos de Indicações Geográficas mundialmente reconhecidas o presunto italiano de Parma, o queijo Roquefort e o champagne francês. Dos exemplares nacionais, têm-se o café do Cerrado Mineiro e o vinho do Vale dos Vinhedos, atribuindo a reputação, o valor e a identidade própria desses produtos à região em que eles estão inseridos (GOVERNO FEDERAL, 2012). Dentre os benefícios que podem ser atribuídos ao selo de IG, pode-se citar o destaque deste perante demais produtos semelhantes no mercado. O impacto da obtenção deste registro será avaliado adiante neste trabalho para o acarajé baiano.

No estado da Bahia, o acarajé é um dos principais símbolos de representatividade. Pode-se registrar que em guias turísticos, ao chegar à capital da Bahia, todos são convidados a degustar este produto. Com uma massa preparada a partir de feijão-fradinho, cebola e sal, frita em azeite-de-dendê, o acarajé é uma especialidade gastronômica da culinária afro-brasileira. Comercializado nas ruas de Salvador desde o fim da escravidão, tornou-se um símbolo em todo o estado da Bahia, assim como as baianas que o preparam (GOVERNO FEDERAL, 2011).

Nesse contexto, este artigo tem como principal objetivo avaliar o potencial de IG para o acarajé baiano, como já é amplamente conhecido, embora haja registros de sua produção em outros estados do Brasil. Para isso, foi realizado levantamento bibliográfico sobre como as IGs estão inseridas no Brasil, econômica e culturalmente, juntamente com seu contexto histórico, processos e legislação pertinente. Como também, foram avaliadas as referências históricas e de tradição do acarajé da Bahia, além da sua importância para o estado.

2. Metodologia

Inicialmente, foram realizadas pesquisas em periódicos e publicações do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), para embasamento teórico acerca das IGs e sua utilização no Brasil, visando conhecimento sobre o contexto histórico, benefícios associados e procedimentos de regularização. Também buscou-se informações sobre sua importância econômica e histórica para o estado da Bahia, analisando informações referentes ao entrelaçamento deste produto com a região em que o mesmo está inserido.

A pesquisa bibliográfica contou com obtenção de informações em livros, artigos, sites, publicações diversas em revistas, jornais, entre outros. Além disso, este trabalho apresenta perfil exploratório descritivo, ou seja, possui o objetivo principal de esclarecer e modificar conceitos e ideias, proporcionando uma visão geral acerca de determinado fato (GIL, 1999). Finalmente, foram avaliados os requisitos para a obtenção do selo descritos por Valente et al. (2013), analisando o cumprimento ou não por parte do acarajé da Bahia.

3. Resultados e Discussão

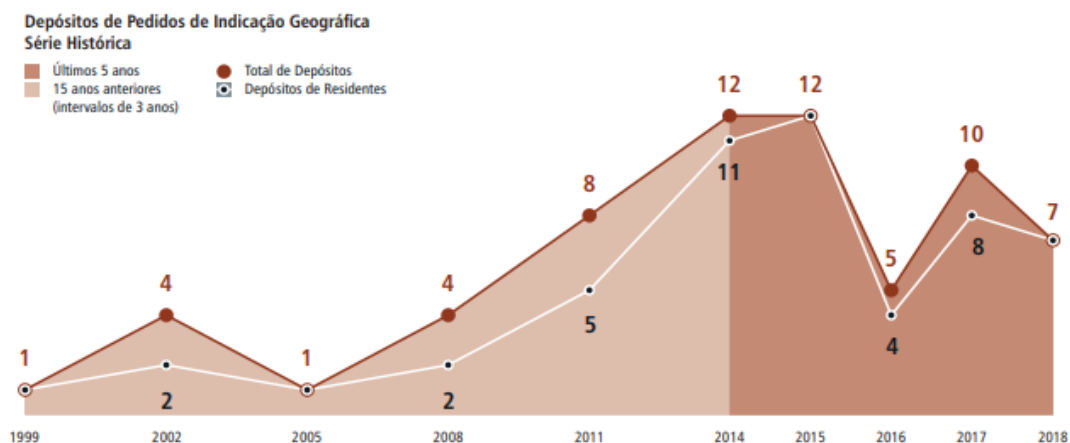
As primeiras Indicações Geográficas foram protegidas na Europa em um processo gradativo que ocorreu ao longo dos anos baseado no reconhecimento da qualidade de produtos a partir da sua origem de fabricação (REZENDE et al., 2015). No ano de 2018, as IGs movimentaram um mercado de 50 bilhões de dólares e totalizam 59,5 mil registros ao redor do mundo, entre as quais, 90% pertencem a países desenvolvidos (CNI, 2018).

3.1. Indicações Geográficas no Brasil: contexto e processo de obtenção

No Brasil, a utilização deste selo é bastante recente. A regularização de IGs no Brasil teve início a partir do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio e do Decreto nº 1.355, assinados em 1994. Como desdobramento dos acordos de 1994, em 14 de maio de 1996 é publicada a Lei 9.279/2016. Segundo os relatórios disponibilizados pelo INPI (2019), até o primeiro semestre de 2019, o Brasil possuía apenas 63 IGs nacionais. Vale salientar que, dentre as IGs concedidas, apenas 13 (20,63%) estão no nordeste brasileiro. Esses produtos e suas respectivas regiões geográficas estão relacionadas no Quadro 1. Conforme os dados fornecidos pelo Relatório de Atividades do INPI (2018), houve significativo aumento do interesse

de depósito de IGs com o decorrer dos anos, embora esta procura tenha sofrido redução se forem avaliados os últimos 5 anos (Figura 1).

Figura 1 - Histórico de Pedidos de Depósito de Indicações Geográficas no Brasil



Fonte: Relatório de Atividades do INPI (2018)

Quadro 1 - Produtos com registro de Indicação Geográfica na região Nordeste do Brasil

Nome geográfico	Tipo	UF	Data registro	Produto
Vale do Submédio São Francisco	IP	NE	7/07/2009	Uvas de mesa e manga
Costa Negra	DO	CE	16/08/2011	Camarões
Pedro II	IP	PI	3/04/2012	Opalas preciosas de Pedro II e jóias artesanais de opalas de Pedro II
Manguezais de Alagoas	DO	AL	17/07/2012	Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha
Porto Digital	IP	PE	11/12/2012	Serviços de tecnologia da informação
Divina Pastora	IP	SE	26/12/2012	Renda de agulha em lacê
Mossoró	IP	RN	17/09/2013	Melão
Cariri Paraibano	IP	PB	24/09/2013	Renda renascença
Piauí	IP	PI	26/08/2014	Cajuína
Microrregião Abaíra	IP	BA	14/10/2014	Aguardente de Cana do tipo Cachaça
Região das Lagoas de Mundaú - Manguaba	IP	AL	19/04/2016	Bordado Filé
Sul da Bahia	IP	BA	24/04/2018	Amêndoas de cacau
Oeste da Bahia	IP	BA	14/05/2019	Café verde em grãos

*IP – Indicação de Procedência; DO – Denominação de Origem

Fonte: adaptada de Instituto Nacional de Propriedade Industrial (2019)

Estudo realizado por Druzian e Nunes (2012), sobre o histórico e a evolução do registro de IGs no Brasil para os setores agrícolas, concluiu que realizar a proteção industrial contribui para o melhor posicionamento dos produtos e estímulo comercial de toda uma cadeia associada àqueles

itens. Trazendo como exemplo o vinho da Região do Vale dos Vinhedos, a primeira IG concedida no Brasil, o impacto do selo para a região promoveu desenvolvimento significativo, com o fortalecimento do enoturismo através da triplicação do número de turistas, duplicação da produção de vinhos, aumento do preço em até 300% a depender do tipo de vinho e a consolidação da exportação e da crítica internacional sobre o produto. Nas palavras de Carlos Abijaodi, diretor de Desenvolvimento Industrial da Confederação Nacional da Indústria (CNI):

As indicações geográficas diferenciam os produtos tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, agregam valor, influenciam a qualidade e ajudam no desenvolvimento regional. O consumidor está mais exigente, quer saber de onde vem e como foi feito o que ele está comprando. As IGs se encaixam perfeitamente nesse contexto. O Brasil tem muito potencial para avançar nessa agenda (ABIJAODI, 2018).

Apesar das evidentes contribuições que a concessão de uma IG pode oferecer a determinado produto e sua respectiva região, é também reconhecido que os números brasileiros ainda são pequenos, especialmente quando comparados a outros países como França, Itália e Portugal. De acordo com Valente et al. (2013), além da falta de tradição histórica no Brasil, outro fator de grande contribuição para este fenômeno é a falta de conhecimento dos consumidores em relação às IGs, juntamente com a pouca valorização no mercado nacional, que prejudica o interesse dos produtores.

Adicionalmente, os responsáveis pelos pedidos de depósitos de IGs têm tido dificuldades no processo de elaboração do regulamento do uso, obtenção da notoriedade, delimitação de área e definição das características que diferenciam o produto. Vale salientar também que muitas destas dificuldades vêm sendo abordadas por organizações como a EMBRAPA, SEBRAE, INPI e universidades por todo o país.

Em março de 2019, 23 anos após a primeira lei de regularização de IGs, entra em vigor a mais recente Instrução Normativa nº 095/2018. Vale ressaltar que as Instruções Normativas constituem instrumentos que definem quem pode solicitar e qual o procedimento que deverá ser executado. O artigo 2º da Instrução Normativa nº 095/2018 discrimina as tipologias de IGs trabalhadas no Brasil: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO) (BRASIL, 2018).

§1º Considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.
§2º Considera-se Denominação de Origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Para avaliação do potencial de IG para o acarajé baiano, devem ser analisados os requisitos para que um produto se enquadre na distinção entre IP e DO, os quais serão discutidos com maior profundidade nas seções seguintes deste trabalho. Também se faz necessário verificar a documentação necessária para entrar com o pedido de obtenção do selo de IG. Com a finalidade de auxiliar na compreensão do seu conteúdo, o Quadro 2 contém em sua primeira coluna a relação de documentos comum aos registros de IPs e DOs e nas colunas 2 e 3, têm-se a documentação complementar para as duas situações, respectivamente. Vale citar que a relação de documentos complementares presente nestas últimas colunas foram apenas extraídas e destacadas do seu conteúdo original, presente na Instrução Normativa 095/2018.

Quadro 2 - Documentação necessária para obtenção de registro de Indicação Geográfica

Documentação Necessária – art. 7º da NI 095/2018		
Documentação Geral	Documentação Complementar (Obtenção de IP)	Documentação Complementar (Obtenção de DO)
<p>I - Requerimento de Indicação Geográfica (modelo I);</p> <p>II - Caderno de especificações técnicas, no qual conste:</p> <p>→ O nome geográfico, conforme descrito no §3º do art. 2º;</p> <p>→ Descrição do produto ou serviço objeto da Indicação Geográfica;</p> <p>→ Delimitação da área geográfica, de acordo com o instrumento oficial, fazendo uso das normas do Sistema Cartográfico Nacional vigente, exceto para as indicações geográficas localizadas fora do território nacional;</p> <p>→ Descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica, bem como sobre o produto ou serviço por ela distinguido;</p> <p>III - Procuração, se for o caso;</p> <p>IV - Comprovante do pagamento da retribuição correspondente;</p> <p>V - Comprovação da legitimidade do requerente conforme descrito em lei.</p> <p>VIII - Instrumento oficial que delimita a área geográfica:</p>	<p>II – Caderno de especificações que conste: a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido;</p> <p>VI - Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço.</p>	<p>II – Caderno de especificações que conste: a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação;</p> <p>VII - Documentos que comprovem a influência do meio geográfico nas qualidades ou características do produto ou serviço, devendo conter os elementos descritivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos; - Das qualidades ou características do produto ou serviço; e - Do nexos causal entre as alíneas “a” e “b”.

Fonte: Instrução Normativa Nº 095/2018

3.2. Acarajé baiano: cenário histórico, região de abrangência e importância econômica e cultural

A história do acarajé baiano está diretamente associada a história da Bahia, com grande importância cultural para o estado. Segundo Lima (1999), a iguaria foi introduzida no Brasil através dos escravos da etnia nagô e também está fortemente relacionado com as práticas religiosas daquele povo.

Os primeiros relatos acerca do acarajé datam do início do século XIX, sendo vendidos nas ruas de Salvador. Fato que está diretamente relacionado com o fim da escravidão e da realidade das escravas na Bahia, uma vez que a principal atividade econômica para mulheres negras era a atividade doméstica. Ao deixarem a cozinha da Casa Grande, a ex-escravas iniciaram a prática de comercialização de quitutes e iguarias africanas em via pública (FUNDAÇÃO PEDRO CALMON, 2015).

De acordo com pesquisa de Ferreira Filho (2003), existia forte preconceito com comidas de rua de origem africana, refletindo também na desvalorização da mão de obra feminina. Segundo o autor:

O comportamento irregular das mulheres pobres era constantemente noticiado. Uma preta do acarajé foi tipificada como “mulherzinha”, após ter revidado a agressão física de Arthur Ferreira, arremessando contra ele “acarajés”, o tabuleiro, as panelinhas de azeite e tudo enfim que se pode valer no momento (FERREIRA FILHO, 2003).

A partir da segunda metade do século XXI, as mulheres do acarajé tornaram-se um dos símbolos máximos de representação cultural da Bahia nas figuras das “*baianas*”, de maneira tal que, em 1º de dezembro de 2004, o ofício das baianas do acarajé foi reconhecido como Patrimônio Nacional, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) (GOVERNO FEDERAL, 2011).

Além do cenário histórico que está atribuído ao acarajé, deve-se destacar os ingredientes que estão envolvidos neste processo de produção. Santos (2012) apresenta em sua pesquisa um panorama sobre a cozinha baiana e sobretudo a importância do azeite de dendê como marca da identidade baiana. Segundo o autor, a expressão “cozinha baiana” denota um estilo culinário determinado principalmente pelo azeite de dendê, onde, as comidas que utilizam este óleo no seu preparo formam o *ethos* baiano e, dentre elas, o acarajé se apresenta como o seu principal representante. Dessa maneira, os autores apontam o acarajé baiano como símbolo da própria definição do que é ser baiano.

Em razão da importância histórica e das suas particularidades, o acarajé baiano e o registro concedido pelo IPHAN englobam todo o ritual que está envolvido na produção do acarajé, desde a arrumação do tabuleiro, modos de fazer as comidas de baiana e lugar onde estas se instalam. Além disto, são registrados o preparo do acarajé e seus recheios convencionais, juntamente com o abará, o bolinho de estudante, cocadas, bolos e mingau, o uso do tabuleiro para venda das comidas, o uso de vestimenta própria das baianas: panos da costa, turbantes, fios de contas e outras insígnias (GOVERNO FEDERAL, 2011).

3.3. Estado da Bahia nos depósitos de registro de Igs

O estado na Bahia, localizado no nordeste brasileiro, apresenta atualmente o registro de 04 IGs, todas classificadas como Indicações de Procedências (IP): a cachaça da microrregião de Abaíra; as amêndoas de cacau do sul da Bahia; as uvas de mesa e manga no Vale do Submédio São Francisco, região que abrange os estados da Bahia e Pernambuco e representa 08 cidades (Casa Nova, Sobradinho, Juazeiro e Curaçá, na Bahia, e Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Orocó, em Pernambuco). Por fim, o café verde em grãos representante do Oeste da Bahia (CNI, 2018).

Em 2011, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) publicou o edital 021/2011 com o objetivo de dar suporte a produtos com potencial de obtenção de indicação geográfica. Foram contemplados 06 propostas: 1) Qualidade, identidade e notoriedade da farinha de mandioca de Nazaré das Farinhas, BA – uma contribuição à Indicação Geográfica; 2) Cacau Cabruca da Bahia: história, origem e qualidade de um produto ligado à Mata Atlântica; 3) Caracterização do Potencial de Indicação Geográfica para os cafés do Planalto de Conquista, BA; 4) Identidade Geográfica como fator de geração de valor e renda aos pequenos negócios de cerâmica artesanal de Maragogipinho, BA; 5) Estruturação da Indicação Geográfica do Licuri do Semiárido Baiano; e 6) Indicação Geográfica do Sisal de Valente (REZENDE et al., 2015).

Em pesquisa ao banco de dados de IGs, no site do INPI, acerca das propostas apoiadas pela FAPESB, os autores desse artigo identificaram Indicação de Procedência (IP) (solicitado em 2014 e concedido em 2018) apenas para amêndoas de cacau, solicitada pela Associação dos Produtores de Cacau do Sul da Bahia, reconhecidas no mundo pela qualidade e por contribuir na preservação da Mata Atlântica e na manutenção da tradição cacauceira, além de gerar renda para os produtores da região. Supõe-se que as demais propostas estejam enfrentando desafios inerentes à valorização de

IGs no Brasil e/ou aos requisitos que dependem de decisões coletivas e que, na maioria dos casos, podem retardar o processo de obtenção do selo.

Em um estudo de avaliação do potencial de IGs para o Sudoeste Baiano, Rezende et al. (2015) avaliaram que diversos produtos, especialmente aqueles do ramo de alimentos, possuem potencial para ingresso ao processo de avaliação das características distintivas e, a posteriori, o registro como IG.

3.4. Potencial do selo de IG para o acarajé baiano

Para avaliar o real potencial do acarajé baiano para depósito de registro como Indicação Geográfica, faz-se necessária a avaliação prévia dos requisitos mínimos exigidos para um produto que tenha a intenção de fazer parte deste processo (VALENTE et al., 2013). O Quadro 3 contém a relação dos itens com a respectiva análise do cumprimento ou não de cada requisito para o acarajé baiano.

Quadro 3 - Quesitos para atendimento de selo de Indicação Geográfica

QUESITOS	FATORES	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA
Delimitação da área de indicação geográfica	Humanos	Saber-fazer Materiais, métodos e técnicas utilizados para a produção do produto são particulares, únicos, ou seja, são peculiares daquela atividade e daquela região.	O produto cumpre este item? <u>Sim</u> As técnicas de produção utilizadas e os ingredientes do acarajé, como o azeite de dendê e o vatapá, são característicos da Bahia, sendo facilmente associados a este estado.
		Tradição Existe uma tradição produtiva na região possível de ser comprovada documentalmente.	O produto cumpre este item? <u>Sim</u> O acarajé baiano está atrelado à representação cultural do estado, dada a sua importância histórica e tradição das “baianas do acarajé”, registrada como patrimônio imaterial da humanidade.
		Tipicidade – o processo produtivo ou produto é típico da região, característico do local, podendo não ser encontrado, com as mesmas características, em outras localidades.	O produto cumpre este item? <u>Sim</u> Resultado de combinações históricas, culturais e religiosas típicas da Bahia, o modo de fazer resulta sabores que mesmo sendo encontrado em alguns poucos estados do Brasil, o sabor não é o mesmo.
	Naturais	Clima Exerce influência sobre as características e a qualidade do produto, tornando-o distinto.	O produto cumpre este item? NA Não há interferência de situações climáticas no resultado final do produto.
		Solo Pode exercer influência sobre a produtividade do produto.	O produto cumpre este item? NA Não há interferência das propriedades do solo no resultado final do produto.
		Vegetação Pode exercer influência sobre as características e a qualidade do produto, tornando-o distinto.	O produto cumpre este item? NA Não há interferência da vegetação no resultado final do produto.
		Relevo Pode exercer influência sobre a produtividade do produto.	O produto cumpre este item? NA Não há interferência do relevo no resultado final do produto.
	Diferenciação do produto		Ser um produto percebido como tendo qualidade diferenciada, distinto, famoso, seja por fatores humanos, seja por naturais.

NA: Não se aplica devido às características do produto.

Fonte: adaptada de Valente et al. (2013)

Como descrito anteriormente, o acarajé baiano possui forte traço cultural e de tradição em todo o estado da Bahia. O “saber-fazer” ou *know-how*, registrado na figura da “baiana do acarajé” possui reconhecimento nacional e internacional, da mesma forma que a iguaria pode ser identificada em todo o mundo como um símbolo de representação da Bahia. Em se tratando de Delimitação de Área de Indicação Geográfica, vale ressaltar que os fatores naturais nada ou pouco influenciam neste processo.

Sabendo do seu potencial para Indicação Geográfica, também foi analisada sua classificação quanto às duas tipologias disponíveis: IP e DO. O Quadro 4 relaciona os requisitos exigidos para cada uma destas categorias e o cumprimento ou não do produto às exigências.

Quadro 4 - Discriminação de exigências para IPs e DOs.

Exigência	Descrição da Distinção entre IP e DO	Cumprimento de Exigência e Justificativa
Extração	IP O local deve ser conhecido como centro de extração, no entanto não há descrição do quanto desta matéria prima deve ser extraída da região.	O produto cumpre este item? <u>Sim</u> A produção do acarajé “original” se restringe ao estado da Bahia.
	DO As qualidades ou características do produto devem ser determinadas, exclusivamente, pelo meio geográfico que se está inserido. Desse modo, a extração deve ocorrer na região.	O produto cumpre este item? <u>Sim</u> A produção do acarajé “original” se restringe ao estado da Bahia.
Matéria-Prima	IP Somente se faz necessário que o produto seja elaborado ou produzido na região.	O produto cumpre este item? <u>Sim</u> O acarajé baiano possui a sua formulação vinculada ao estado em razão de seu contexto histórico e da disponibilidade de ingredientes específicos do estado, como o vatapá.
	DO Uma parte significativa da matéria-prima deve ser provida no local geográfico da DO, no entanto, não há especificação com relação ao percentual desta quantidade.	O produto cumpre este item? <u>Sim</u> O acarajé baiano possui a sua formulação vinculada ao estado em razão de seu contexto histórico e da disponibilidade de ingredientes específicos do estado, como o vatapá.
Elaboração / Beneficiamento	IP O local se tornou conhecido por produzir ou fabricar determinado produto. Não há restrição com relação à fabricação do produto na localidade.	O produto cumpre este item? <u>Sim</u> Atualmente, pela disseminação através do turismo local e divulgação cultural do estado, o acarajé baiano é nacional e internacionalmente conhecido como símbolo da Bahia, com o modo de fazer das baianas.
	DO Não há especificações com relação ao local de produção, no entanto, deve se expor que as características e qualidade dos produtos se devem por fatores naturais e humanos do local determinado.	O produto cumpre este item? Não Fatores naturais não influem nas propriedades finais do produto.

Fonte: BRASIL (2010)

Assim, pode-se avaliar que o mais viável para a obtenção de IG para o acarajé baiano está na categoria de IP, uma vez que todos os itens necessários para obtenção de IP foram positivos ao

passo que a IG do tipo DO obteve avaliação negativa no que se relaciona aos fatores humanos e naturais (Quadro 4), uma vez que se cumpre o primeiro, mas não há interferências dos fatores naturais nas características finais do produto. Por outro lado, como ressalta Valente et al. (2013), a obtenção de uma selo não invalida o outro. Podendo-se, a posteriori, reivindicar também um registro de DO caso venha a ser estudada a sua viabilidade.

4. Conclusão

Diante do que foi exposto, destaca-se o potencial atribuído ao acarajé baiano, um produto tipicamente regional, para obtenção do selo de Indicação Geográfica. Deve ser citado, também, o potencial que o país possui para crescimento de atribuição de produtos ao selo de IG, sendo considerado ainda baixo apesar do crescimento do incentivo para pedidos de registros.

A viabilidade do selo para o acarajé da Bahia é dada em função da sua importância histórica e notoriedade na região, uma vez que a iguaria é reconhecida como símbolo baiano, seja no território nacional e até mesmo internacional. Verificou-se que o reconhecimento deve-se, principalmente, a fatores humanos e de tradição que se entrelaçam com a memória da Bahia.

De acordo com o que foi avaliado, verifica-se que foi essencial para a história da mulher negra baiana do período colonial, sendo esta considerada o primeiro grupo de mulheres empreendedoras no Brasil, definindo, portanto, o produto com potencial para registro de Indicação Geográfica.

Por fim, ressalta-se a importância de estudos que colaborem com políticas de incentivo para conscientização quanto aos benefícios da IG para a comunidade em geral e apoio durante o processo de pedidos de selos de IG, tal como aquele para o acarajé baiano, com abertura para fortalecimento do comércio interno e externo, com reconhecimento da tradição e qualidade dos produtos brasileiros no país e no exterior.

Referências

BRASIL. DECRETO Nº 1.355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994. **Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.** Brasília, 1994.

_____. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio.** Brasília, 2010.

_____. Instrução Normativa Nº 095/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018. **Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas.** Brasília, 2018.

- CNI. **Um panorama das indicações geográficas no Brasil**. 2018. Disponível em: <<https://noticias.portaldaindustria.com.br/especiais/um-panorama-das-indicacoes-geograficas-no-brasil/>>. Acesso em 06 de Junho de 2019.
- FERREIRA FILHO, A. H. **Quem pariu e bateu que balance!: mundos femininos, maternidade e pobreza em Salvador, 1890-1940**. Salvador: CEB, 2003.
- FUNDAÇÃO PEDRO CALMON. **A Bahia tem Dendê**. Salvador: Iberbibliotecas, 2015.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: ATLAS S.A, 1999.
- GOVERNO FEDERAL. **Ofício da Baiana do Acarajé – patrimônio nacional**. 2011. Disponível em <<http://www.palmares.gov.br/?p=16377>>. Acesso em 06 de julho de 2019.
- GOVERNO FEDERAL. **Produtos com registro de identificação geográfica se destacam no setor agropecuário**. 2012. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/governo/2012/01/produtos-com-registro-de-identificacao-geografica-se-destacam-no-setor-agropecuario>>. Acesso em 06 de julho de 2019.
- INPI. **Indicação Geográfica no Brasil**. 2019. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em 06 de julho de 2019.
- INPI. **Relatório de Atividades**. Rio de Janeiro, 2018.
- LIMA, V. da C. **As Dietas africanas no sistema alimentar brasileiro**. In: CARDOSO, C.; BACELAR, Faces da tradição afro-brasileira religiosidade, sincretismo, anti-sincretismo, reafricanização. Salvador: 2ªed.2006. Pallas, 2006.
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **O que é Indicação Geográfica (IG)?** Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/o-que-e-indicacao-geografica-ig>>. Acesso em 06 de julho de 2019.
- DRUZIAN, J. I.; NUNES, I. L. **Indicações Geográficas Brasileiras e Impacto sobre Bens**. Revista Gestão, Inovação e Tecnologias, 2012.
- REZENDE, A. A., MIYAJI, M., SIMÕES, G. C., DALTRO, T. S., PEREIRA, I. T. M. S., **Considerações sobre as potenciais indicações geográficas do Sudoeste da Bahia**. Revista de Política Agrícola, 2015.
- SANTOS, V. J. **O acarajé e os estudos sobre a cozinha baiana: breve revisão bibliográfica**. I Seminário Alimentação e Cultura da Bahia, (pp. 2-3). Salvador, 2012.
- VALENTE, M. E. R.; PEREZ, R.; FERNANDES, L. R. R. de M. V. **O processo de reconhecimento das indicações geográficas de alimentos e bebidas**. Ciência Rural, v. 3, n. 7, 2013.